



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 245 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 06 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 6/2022
Data: 06/01/2022 - Horário: 14:07
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 06 DE JANEIRO DE 2022”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Esta alteração se faz necessária tendo em vista que durante a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 – que *“dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 236, de 21 de setembro de 2014, e na Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, que especifica e dá outras providências”*, o qual resultou na promulgação da Lei Complementar Municipal nº 299, de 06 de janeiro de 2022, não foi apreciado o ofício GP nº 407/2021, onde este signatário havia solicitado efeito modificativo nos artigos objeto deste projeto. Explico.

O primeiro diz respeito ao art. 2º, onde foi realizada uma readequação na jornada de trabalho do cargo de advogado e consequentemente na referência salarial de forma proporcional às horas a mais de trabalho.

Atualmente, o cargo de advogado possui uma referência salarial 14-A com o valor de R\$ 5.188,13 para trabalho de 20 horas semanais e com o projeto de lei, estamos propondo o aumento da carga horária em 10 horas semanais, passando para 30 horas semanais.

Por um erro meramente material, constou no artigo 2º de referido projeto de lei complementar o valor de R\$ 6.078,93, o qual não condiz com a proporcionalidade salarial/jornada, quando na verdade, deveria ter o salário mensal de R\$ 7.782,19, criando-se uma nova referência salarial 143-A.

Vejamos a apuração:

Jornada de 20 horas – salário: R\$ 5.188,13 / 100 horas = R\$ 51,8813/hora

Jornada de 30 horas: R\$ 51,8813 x 150 horas mensais/30 horas semanais = R\$ 7782,19

Outro ponto Senhor Presidente, é em relação a outro erro material, o qual não fez constar o número de vagas do cargo de assistente técnico pedagógico, quando o mesmo deveria estar constando na redação do artigo 6º do projeto de lei complementar o numero correto de 03 vagas.

Quanto ao estudo de impacto orçamentário, o mesmo já foi juntado no Projeto de Lei complementar nº 008/2021 e também no ofício GP nº 407/2021, onde já



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

contemplava essas alterações ora solicitadas, razão pela qual, faço a juntada de cópia do mesmo nesta oportunidade.

Desta forma, segue cópia do mesmo estudo de impacto orçamentário juntado.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de lei complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis/SP, 29 de novembro de 2021.

OFÍCIO GP nº 407/2021

Exmo. Senhor Vereador
THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 446/2021
Data: 01/12/2021 - Horário: 14:50
Administrativo - PROT 446/2021

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação,

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, informar que foi verificado dois erros materiais em referido Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 – que “dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 236, de 21 de setembro de 2014, e na Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, que especifica e dá outras providências”, mas que não ensejam a propositura de novo projeto substitutivo, pois não alteram a estrutura do mesmo.

O primeiro diz respeito ao art. 2º, onde está sendo feita uma readequação na jornada de trabalho do cargo de advogado e consequentemente na referência salarial de forma proporcional às horas a mais de trabalho.

Atualmente, o cargo de advogado possui uma referência salarial 14-A com o valor de R\$ 5.188,13 para trabalho de 20 horas semanais e com o projeto de lei, estamos propondo o aumento da carga horária em 10 horas semanais, passando para 30 horas semanais, com salário mensal de R\$ 7.782,19, criando-se uma nova referência salarial 143-A.

Vejamos a apuração:

Jornada de 20 horas – salário: R\$ 5.188,13 / 100 horas = R\$ 51,8813/hora

Jornada de 30 horas: R\$ 51,8813 x 150 horas mensais/30 horas semanais = R\$ 7782,19

Por um erro meramente material, constou no artigo 2º de referido projeto de lei complementar o valor de R\$ 6.078,93, o qual não condiz com a proporcionalidade salarial/jornada, quando o correto seria ler o seguinte:

“Art. 2º. Fica modificada a carga horária semanal do cargo de Advogado, criado pela Lei Complementar nº 140, de 16 de outubro de 2006, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 203, de 26 de agosto de 2011, de 20 para 30 horas semanais, com alteração proporcional nos vencimentos, devendo o padrão de referência salarial ser o 143-A, com valor de R\$ 7.782,19, padrão este criado para atender esta proporcionalidade do aumento da carga horária.”

Outro ponto Senhor Presidente, é em relação a outro erro material, o qual não fez constar o número de vagas do cargo de assistente técnico pedagógico, quando o mesmo deveria estar constando na redação do artigo 6º do projeto de lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

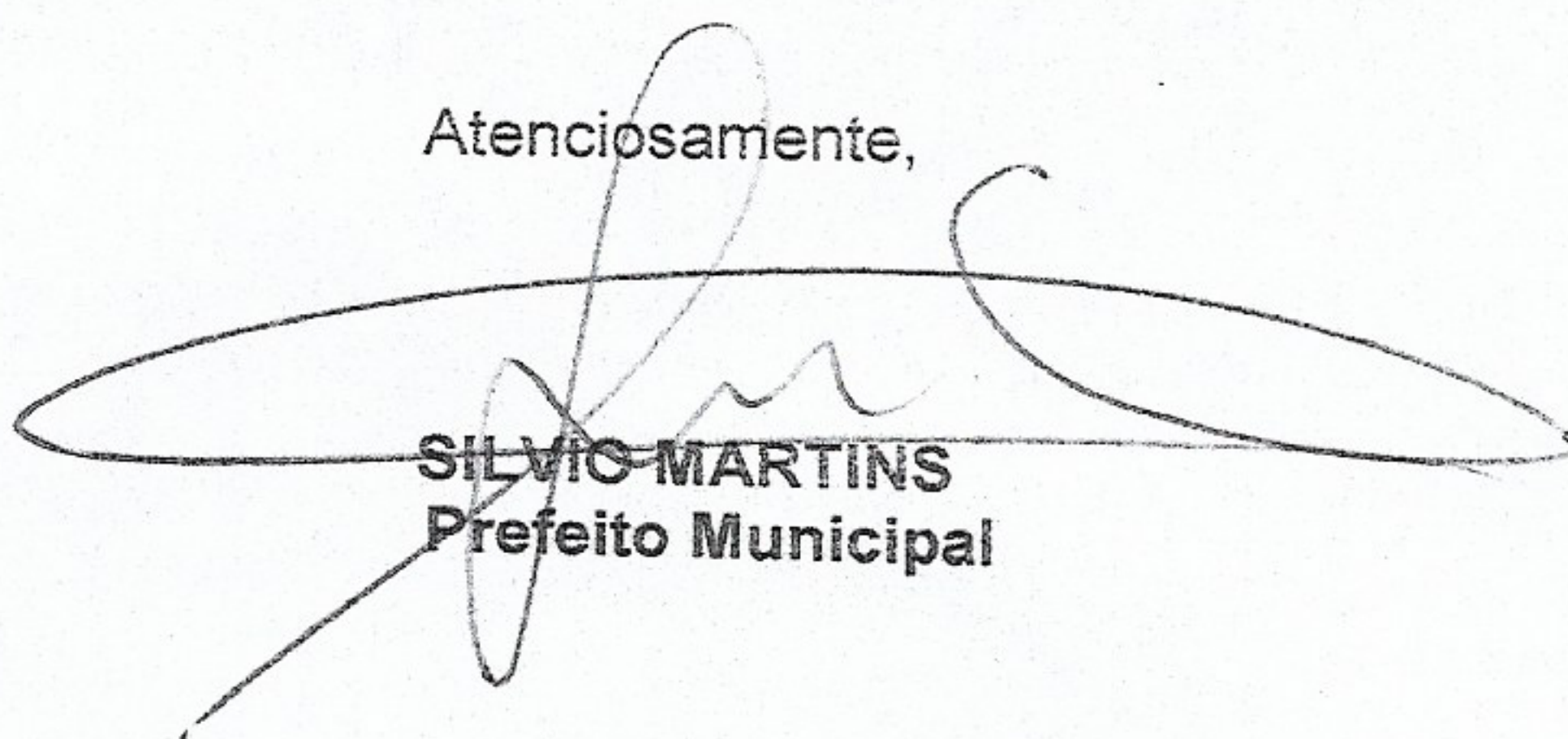
Vejamos qual a redação correta:

"Art. 6º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a contar com 03 vagas para a função gratificada de Vice-diretor de escola e 03 vagas para a função gratificada de Assistente Técnico Pedagógico."

Desta forma, anexa a este um novo estudo de impacto orçamentário-financeiro, que contempla as razões mencionadas neste ofício.

Diante de todo o exposto, requer-se que, por emenda modificativa e aditiva desta R. Comissão, Vossa Excelência acate os argumentos ora trazidos a conhecimento, e faça as alterações necessárias para que referido projeto possa ter seu tramite normal e, enfim, seguir para apreciação e votação dos demais Pares.

Atenciosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

FINALIDADE: Alteração na lei complementar nº 236 de setembro de 2014 e na lei complementar nº 83 de maio de 2001.

ESTIMATIVA DE GASTOS

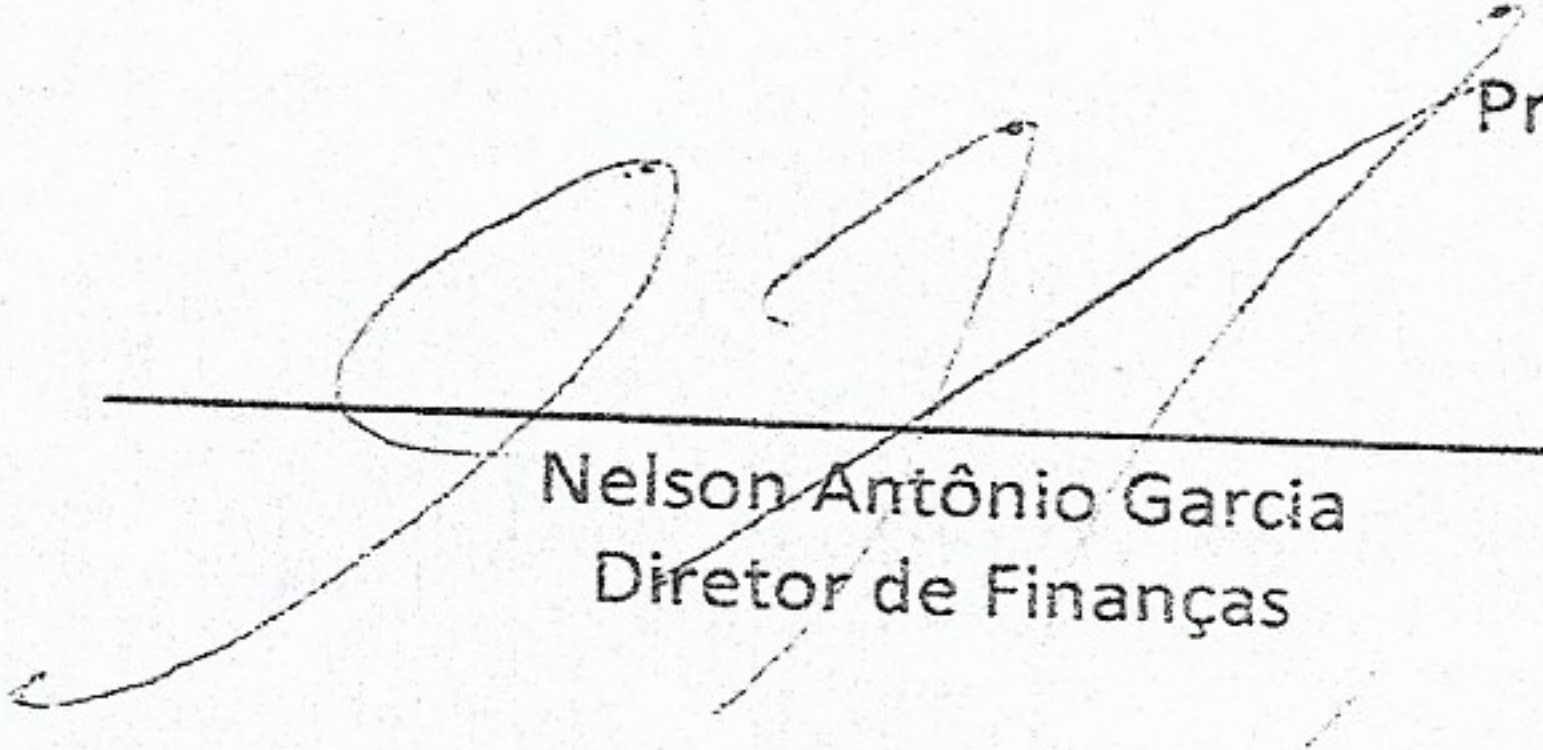
Discriminativo	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 49.283.200,00	R\$ 51.747.360,00	R\$ 54.334.728,00
Alteração Conforme Projeto de Lei	R\$ 410.837,22	R\$ 431.379,08	R\$ 452.948,04
TOTAL	R\$ 49.694.037,22	R\$ 52.178.739,08	R\$ 54.787.676,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- ORÇAMENTO 2022	R\$ 95.777.000,00	R\$ 100.565.850,00	R\$ 105.594.142,50
% DA DESPESA SOBRE A RCL	51,88514698	51,88514698	51,88514698

PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A RCL em 2022		
	RCL Prevista	R\$ 95.777.000,00
Impacto Alteração	R\$ 410.837,22	0,428951857

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que não há necessidade de Suplementação Orçamentária, do ano de 2021, para o orçamento de 2022, ocorreu previsão aumentativa inflacionária, nas respectivas dotações orçamentárias de despesas de pessoal e reflexos, baseando-se nos gastos do ano de 2021, neste caso especificamente, deverá ser suplementada no corrente ano de 2022, a unidade orçamentária, conjuntamente com suas funcionais programáticas/rubricas do Departamento conforme cálculos previstos, projetados no período de 2021, com uma suplementação total entorno de R\$ 410.837,22, para atender os gastos com alteração na escala de vencimentos, no Orçamento do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, do ano de 2022.

Pradópolis, 01 de dezembro de 2021.


Nelson Antônio Garcia
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 299, de 06 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica modificada a carga horária semanal do cargo de Advogado, criado pela Lei Complementar nº 140, de 16 de outubro de 2006, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 203, de 26 de agosto de 2011, de 20 para 30 horas semanais, com alteração proporcional nos vencimentos, devendo o padrão de referência salarial ser o 143-A, com valor de R\$ 7.782,19, padrão este criado para atender esta proporcionalidade do aumento da carga horária.”

Art. 2º. O art. 6º da Lei Complementar nº 299, de 06 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a contar com 03 (três) vagas para a função gratificada de Vice-diretor de escola e 03 (três) vagas para a função gratificada de Assistente Técnico Pedagógico.”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

_____, de 20____, Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis